MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

DECRETO Nº 3.860 DE 29 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 3.851 DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE POSSIBILITOU A REABERTURA, COM RESSALVAS, COMÉRCIO EM **GERAL** MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, **PARA AUTORIZAR TEMPLOS** RELIGIOSOS E RESTAURANTES A **FUNCIONAREM ATENDENDO** NÚMERO REDUZIDO DE PESSOAS, DENTRO DE **SUA CAPACIDADE** MÁXIMA.

A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a sinalização positiva do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo, sobre a possibilidade de templos religiosos e restaurantes voltar a desempenhar suas atividades econômicas principais, dentro de critérios preestabelecidos pela Administração Pública;

religiosos e restaurantes voltar a desempent dentro de critérios preestabelecidos pela Adm	<u>.</u> .
DECRETA:	
Art. 1º - O inciso VII, do art. 5º, do D seguinte alteração:	Decreto nº 3.851/2020 passa a vigorar com a
"Art. 5°	
()	
VII - aos templos religiosos e espirit cultos ou similares, desde que o quantitativo exceda a 10% (dez por cento) da capacida verificada de acordo com o número de assent	de máxima de sua ocupação física, a ser
Art. 2º - Fica alterado o §3º e incluíd com as seguintes redações:	o §4°, no art. 6°, do Decreto n° 3.851/2020,
"Art. 6°	
()	

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX:. (37) 3322-9144

- §3º Os bares, lanchonetes e similares, bem como as sorveterias, deverão manter suas atividades de funcionamento exclusivamente em sistema de entrega ou para retirada em balcão.
- **§4º** O funcionamento dos restaurantes deve ser realizado com restrição ao número de clientes atendidos, observada sempre a lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação física, a ser verificada de acordo com o número de mesas disponibilizadas aos clientes.
- **Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 29 de maio de 2020.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita